

Professor: Michele Donegá
Matéria: Liberdade Sexual

LIBERDADE SEXUAL

1. A liberdade sexual e moral.

A História mostra que não há qualquer relação entre sexualidade e a grandeza moral de um homem. "Hugo Stuart", jornalista.

Especula-se que Alexandre, o Grande, da Macedônia, era bissexual, porém segundo seus biógrafos sua opção sexual em nada ofuscou seu nome na História como o maior general conquistador de todos os tempos.

John Kennedy era um hétero promíscuo, Bill Clinton sedutor, os ditadores Stalin e Saddam Hussein heteros casados e com filhos.

1.1 A História.

Em Roma, Julio César era bissexual, segundo alguns historiadores, registros históricos da época não deixam dúvida sobre um suposto caso entre César e o rei de Bítinia, Nicomedes e não há como, pelos registros históricos negar a sua importância, competência e coragem, considerado o maior governante de todos os tempos.

Na Grécia: Um dos braços de nossa cultura ocidental, os relacionamentos afetivos e sexuais ocorriam entre um cidadão mais experiente e jovens inexperientes, os efebos. A civilização grega conferiu à homossexualidade masculina três estatutos.

Em Creta, era um rito de passagem, uma etapa necessária entre a infância e a idade adulta.

Já em Atenas, o ato sexual entre indivíduos do sexo oposto só ocorria para procriação, e o amor e o prazer para os do mesmo sexo.

Em Esparta a homossexualidade servia para criação de vínculos afetivos e companheirismo dentro do exército.

Desta forma a nossa história mais liberal tem raízes na Roma e Grécia antiga, mesmo nas civilizações seguintes com a mesopotâmia e oriente médio havia bastante liberdade para expressão da homossexualidade.

1.2 Herança judaica cristã.

Foram os judeus, que criaram o termo "sodomia" para se referir ao "pecado" do sexo entre homens. Aliás, a cidade de Sodoma, revelou o profeta Jeremias, teria sido destruída por Deus como castigo pelas atitudes imorais de seus habitantes. Os cristãos incorporaram essa herança cultural judaica.

Na Idade das Trevas, a Igreja Católica passou a reprimir até mesmo mulheres que deixavam deixavam aflorar a sexualidade. Eram bruxas! Quanto aos homossexuais, chamados de hereges, também foram queimados nas fogueiras da Inquisição.

Quando os portugueses desembarcam no Brasil, encontram muitos índios e índias praticantes do "abominável pecado de sodomia". Em 1521, as Ordenações Manuelinas, o mais antigo Código Penal brasileiro, prevê a pena de morte na fogueira, confisco de bens e a infâmia sobre os filhos e descendentes, para atividades homossexuais.

De lá pra cá há um longo período de avanços e retrocessos. No século 18 o assunto entre em pauta na Europa depois da publicação de Rousseau sobre os direitos das mulheres.

No século 19 o figura de pecador dá lugar a doença mental, alguns países começam classificar homossexualidade como crime, preconceito, perseguição e morte são cada vez mais recorrentes.

1.3 Mudança de Cultura.

O preconceito só começaria a mudar a partir da década de 1950. Marco fundamental foi o Relatório Kinsey, do biólogo Alfred Charles Kinsey). Segundo o relatório, cerca de 10% da espécie humana seria de indivíduos exclusivamente homossexuais. Mesmo percentual de qualquer espécie de mamíferos. Ele e surpreendeu a todos. E começou a mudar o mundo.

Contudo, apenas em 17 de maio de 1990 a Organização Mundial de Saúde retiraria a homossexualidade do elenco das patologias, proscrevendo o termo "homossexualismo" ("ismo" é o sufixo que designa as patologias).

A DATA FOI ESCOLHIDA PARA CELEBRAR O DIA INTERNACIONAL CONTRA A HOMOFOBIA.

Em 1978 acontece a primeira parada gay do mundo, em Manhattan, em decorrência da repressão policial contra um bar gay, o Stonewall.

No Brasil, os primeiros movimentos de "orgulho gay" chegaram nos anos 90, quando grupos de todo o país começaram a se mobilizar. A Parada Gay de São Paulo, hoje uma das maiores do mundo, só teria início em 1997.

2. Violência e Preconceito: Segundo pesquisa realizada pela Associação Internacional de Gays e Lésbicas (ILGa em inglês), divulgada pelo O Globo em 2014, 2,79 bilhões de pessoas viviam em países onde ser gay gera punições como prisões, chicotadas e até morte.

Ainda de acordo com a pesquisa divulgada pelo O Globo, não há sequer um país em que homossexuais tenham os mesmos direitos legais que heterossexuais.

Segundo o levantamento, são cinco os países em que há pena de morte para a homossexualidade: Irã, Mauritânia, Sudão, Arábia Saudita e Iêmen. Outros 71 punem gays e lésbicas com prisão e punição corporal.

Na reportagem publicada a Associação brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), afirma que no Brasil os casos de assassinatos contra a população ABGLT chega a 300 por ano, mas o país tem avançado no combate a homofobia.

2.1 Homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia.

Conceito: "A homofobia é como o racismo, o antissemitismo e outras formas de intolerância na medida em que procura desumanizar um grande grupo de pessoas, negar a sua humanidade, dignidade e personalidade." Coretta Scott King.

Em 1991, a Anistia Internacional passou a considerar a discriminação contra homossexuais uma violação aos direitos humanos.

3. Proteção Constitucional

Constituição Federal, que já em seu preâmbulo assegura o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Também é consagrado como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (art. 3^a, inc. IV): promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Criminalização???

4. Avanços e Conquistas:

Tramita desde 2001 projetos de lei que visam criminalizar a homofobia.



Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, reconheceram a união estável para casais do mesmo sexo. As ações foram ajuizadas na Corte, respectivamente, pela Procuradoria-Geral da República e pelo governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral.

O ministro Ayres Britto argumentou que o artigo 3^o, inciso IV, da CF veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua preferência sexual. **“O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica”, observou o ministro, para concluir que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, portanto, com o inciso IV do artigo 3^o da CF.**

Em 05 de março de 2015 o STF reconheceu o direito de adoção de criança por casal homoafetivos, relatora foi a Ministra Carmem Lúcia.

Desde de 2010 em voto proferido pela Ministra Nanci Andrihgi os transexuais podem alterar o nome na certidão de nascimento e o gênero. A decisão porém, não é vinculativa.

Recentemente em decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a desembargadora Ely Amioka, decidiu que a lei Maria da Penha pode ser aplicada aos transexuais.

No voto, ela ressaltou:

"A expressão 'mulher', contida na lei em apreço, refere-se tanto ao sexo feminino quanto ao gênero feminino. O primeiro diz respeito às características biológicas do ser humano, dentre as quais a impetrante não se enquadra, enquanto o segundo se refere à construção social de cada indivíduo, e aqui a impetrante pode ser considerada mulher."

5. Desafios: debate sobre gênero e sexualidade nas escolas.

Em 2015, época das manifestações sobre a inclusão do tema igualdade de gênero no PME das escolas, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) publicou o **“Manifesto pela igualdade de gênero na educação: por uma escola democrática, inclusiva e sem censuras”**, assinado por 113 pesquisadores e grupos de estudos, que pretende desmistificar esses argumentos. Confira abaixo alguns pontos:

“Ao contrário de “ideologias” ou “doutrinas” sustentadas pela fundamentação de crenças ou fé, **o conceito de gênero está baseado em parâmetros científicos de produção de saberes sobre o mundo. Gênero, enquanto um conceito, identifica processos históricos e culturais que classificam e posicionam as pessoas a partir de uma relação sobre o que é entendido como feminino e masculino.** É um operador que cria sentido para as diferenças percebidas em nossos corpos e articula pessoas, emoções, práticas e coisas dentro de uma estrutura de poder. E é, nesse sentido, que o conceito de gênero tem sido historicamente útil para que muitas pesquisas consigam identificar mecanismos de reprodução de desigualdades no contexto escolar (...)

Quando se reivindica, então, a noção de “igualdade de gênero” na educação, a demanda é por um sistema escolar inclusivo, que crie ações específicas de combate às discriminações e que não contribua para a reprodução das desigualdades que persistem em nossa sociedade.

Falar em uma educação que promova a igualdade de gênero, entretanto, não significa anular as diferenças percebidas entre as pessoas (o que tem sido amplamente distorcido no debate público), mas garantir um espaço democrático onde tais diferenças não se desdobrem em desigualdades. Exigimos que o direito à educação seja garantido a qualquer cidadã ou cidadão brasileira/o e, para isso, políticas de combate às desigualdades de gênero precisam ser implementadas. (...)

Fonte: <http://portal.aprendiz.uol.com.br/2015/06/25/por-que-a-educacao-deve-discutir-genero-e-sexualidade-listamos-7-razoes/>

6. Conclusão: caso Mato Grosso e reflexão.

Criança de 9 (nove) anos é a primeira no Brasil a ser autorizada pela Justiça a mudar de nome e gênero. Juiz Dr. Anderson Candiotto.